

## O recrutamento do clero secular no século XVIII sob uma análise em escalas variadas: *Constituições*, padroado, câmara e família.

The recruitment of secular clergy in the 18<sup>th</sup> century under an analysis with variation in scale: *Constitutions*, patronage, municipal councils and family.

**Rafaela Zanotto Casagrande**

Mestranda em História

Universidade do Vale do Rio dos Sinos

rafaelazcasagrande@hotmail.com

**Recebido em:** 19/03/2021

**Aprovado em:** 21/06/2021

**Resumo:** O presente trabalho aspira retratar, a partir das experiências da pesquisa de mestrado da autora sobre o clero paroquial no extremo sul da América portuguesa setecentista, como a variação de escalas de observação pode contribuir para enriquecer a análise prosopográfica deste grupo. Neste sentido, concentrando-nos aqui no processo de recrutamento do clero secular, vamos debater sobre quatro coeficientes que podiam marcar – no sentido de incentivar ou limitar - a ordenação sacerdotal de um sujeito: a legislação eclesiástica das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*; as prerrogativas advindas do monarca sob o signo do direito de padroado régio; o poder de pressão e negociação das Câmaras, neste caso do Rio Grande de São Pedro do Sul, como pontes entre os desejos locais e os poderes centrais; e as estratégias e intencionalidades do indivíduo e de seus familiares.

**Palavras-chave:** clero secular; América portuguesa; *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*.

**Abstract:** The present work aims to portray, from the experiences of the author's research on parochial clergy in the extreme south of Portuguese America, how the variation of scales can contribute to enrich the prosopographic analysis of this group. In this sense, concentrating here on the recruitment of the secular clergy, we will debate about four coefficients that could mark - in the sense of encouraging or limiting - the priestly ordination of a subject: the ecclesiastical legislation of the *First Constitutions of the Archbishopric of Bahia*; the prerogatives arising from the monarch under the sign of the royal patronage; the pressure and negotiation power of the municipal councils, in this case that of Rio Grande de São Pedro do Sul, as bridges between local desires and central strategies; and the strategies and expectations of the individual and their family members.

**Keywords:** secular clergy; Portuguese America; *First Constitutions of the Archbishopric of Bahia*.

## Introdução

O envolvimento da Igreja Católica nas dinâmicas expansionistas das Coroas Ibéricas é um tema bastante debatido na historiografia. Na sequência de Charles Boxer (1981), foram vários outros autores, como Antonio Manuel Hespanha (1994), Wolfgang Reinhard (1994) e Francisco Bethencourt (1988), que exploraram, sob diversas óticas, como se deu essa relação entre “cruz e coroa” e quais foram seus impactos na consolidação de territórios e conformação de populações.

Uma parte da historiografia luso-brasileira recente, tendo como adeptos historiadores como José Pedro Paiva (2000; 2006), Evergton Sales Souza (2010; 2011), Bruno Feitler (2010), Aldair Rodrigues (2016), Pollyanna Mendonça (2011), entre outros, vem privilegiando pesquisas sobre o papel do clero secular nas dinâmicas administrativas resultantes das complexas relações entre a Igreja e a Coroa Portuguesa. Esses autores vêm sublinhando, pois, que a Igreja e o Estado não eram instituições homogêneas com competências perfeitamente delimitadas e estanques. As jurisdições, agentes e estruturas religiosas e seculares se interpenetravam numa forma de osmose contínua – mas não sem conflitos – que marcava ambas as instituições e o próprio Império português, em suas mais diversas instâncias – sociais, culturais, administrativas, jurídicas, etc.

A tese defendida por esses autores se torna ainda mais interessante quando o conceito de interpenetração sai da descrição da relação entre duas instituições – Igreja e Coroa – e passa ser usado para tratar das relações entre as instituições e seus agentes. Assim, sustentam que as instituições são essencialmente formadas por pessoas, indivíduos que, com sua diversidade e complexidades – nem sempre em sintonia –, marcam os percursos institucionais (SOUZA, 2011; PAIVA, 2000). A interdependência e marcação mútua entre os atores e as instituições as quais eles representam deixa claro a monta do estudo dos agentes para a devida compreensão das instituições, como afirmou Neithard Bulst (2007).

Um método de pesquisar os agentes institucionais é compreendê-los como um grupo social e submetê-los a uma análise prosopográfica. A prosopografia é uma abordagem cujo objetivo é definir um perfil coletivo de um determinado grupo social através da formulação e análise de uma base de dados onde se encontram, de forma padronizada, determinadas informações sobre os indivíduos pesquisados. O historiador que trabalha com esse método, portanto, parte para a pesquisa com um grupo de indivíduos definido e com um conjunto de questões que pretende descobrir sobre estes

sujeitos. A partir da investigação em fontes diversas, se constrói uma base de dados, onde, após finalizada, poderão se detectar as tendências, similitudes e diferenças nas respostas, permitindo, assim, a elaboração de um perfil coletivo daquele grupo (BULST, 2007; STONE, 2011).

A potencialidade do método prosopográfico para a compreensão das relações entre indivíduos e instituições está, sobretudo, na capacidade de estudar um número relativamente alargado de indivíduos sem perder de vista suas individualidades. Isso acontece porque o labor prosopográfico requer uma pesquisa onomástica bastante atenta, sobretudo quando o período cronológico é mais distante, para identificar nos resquícios materiais as respostas para as questões pré-estabelecidas. Dessa forma, apesar de o resultado da análise ser um perfil coletivo, o que já se assume ter uma certa distância das individualidades dos sujeitos para poder formular de vários um só – e isso é um dos limites desse método –, o processo da pesquisa tem como fio condutor os atores e permite observar de perto particularidades que, uma vez encontradas, não podem ser ignoradas pelo historiador. Assim, a competência da prosopografia está em ela mesma, na sua prática, oferecer mecanismos para superação dos seus próprios limites, desde que o historiador esteja disposto em tratar com a devida atenção as suas descobertas que não encaixarem na base de dados.

Portanto, a utilização da prosopografia aliada com a análise – e exposição – em escalas variadas, permite identificar as dinâmicas e estratégias de recrutamento, seleção e reprodução de agentes institucionais nas instâncias centrais, locais, familiares e pessoais. Nesse sentido, vemos nesta abordagem uma forte aliada para o estudo dos agentes do clero secular no contexto expansionista do Império português.

Neste artigo, pretendemos, a partir das experiências da nossa pesquisa de mestrado, que propõe realizar uma análise prosopográfica sobre os párocos de três paróquias gaúchas do século XVIII – Rio Grande, Rio Pardo e Santo Amaro –, debater sobre condições e estratégias que se interpõe, em diferentes instâncias, ao processo de ordenação para o clero secular. Assim, propomos trazer quatro coeficientes, revelados a partir das diferentes escalas de observação, que marcavam profundamente – com incentivos ou limites – o recrutamento do clero secular: a legislação eclesiástica das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*; as definições das ordens reais sob signo do Padroado Régio; a pressão e negociação dos poderes locais expostas pelos pedidos da Câmara em Porto Alegre; e as estratégias familiares de ordenação, a partir de estudos de caso.

***Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia: “das diligências que se requerem ao sacramento da ordem”.***

As *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* é um documento de legislação eclesiástica publicado em 1707, por D. Sebastião Monteiro da Vide, que sumariou e definiu as aplicações, de forma adaptada à realidade colonial da América Portuguesa, das determinações do Concílio de Trento. Assim sendo, o mérito e a centralidade destas *Constituições* na história da Igreja setecentista, não foi divulgar os princípios tridentinos no Brasil, que já eram conhecidos através das Constituições de Lisboa que vigoravam até o momento, mas foi adaptar estes princípios de forma que a tridentinização da América Portuguesa se tornasse exequível (LAGE, 2011).

São diversos os estudos realizados nos últimos anos sobre este texto e seus efeitos na realidade luso-americana. É de destaque a edição e estudo introdutório das *Constituições* publicado em 2010 por Bruno Feitler e Evergton Sales Souza e a obra *A Igreja no Brasil: normas e práticas durante a vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, organizada pelos mesmos autores e publicada em 2011. Além disso, Lana Lage (2011) também se debruçou sobre a legislação e publicou diversos artigos sobre o tema, sobretudo, dando espaço para a questão dos impactos das *Constituições* sobre a reforma do clero no Brasil. Assim sendo, o que pretendemos nesta secção, não é fazer uma revisão ou análise sobre como o documento tratou os religiosos, o que pode ser encontrado nos estudos citados, mas apresentar quais foram e do que tratavam as disposições das *Constituições* a respeito dos candidatos às ordens, e identificar, assim, como essa legislação balizou o processo de recrutamento sacerdotal na América Portuguesa.

Dos 279 títulos que compõe os cinco livros da edição de 1853 das *Constituições Primeiras*, 11 se referem a aspectos da ordenação de religiosos (títulos 49 ao 59 do Livro 1). Nestes, então, foram estabelecidos alguns princípios de ordem moral e teológica, expondo as razões e significados do sacramento da ordem, enquanto se estabeleceram as regras e processos para a ordenação sacerdotal.

O primeiro passo de uma vida clerical era a primeira tonsura. A prima tonsura, reconhecida pelo distintivo corte em coroa dos cabelos dos jovens tonsurados, foi definida pelas *Constituições*, no título 50, como uma “disposição para as Ordens” em que aqueles que a tomam ainda não são ordenados, no sentido sacramental, mas “ficam dedicados a Igreja”. Como Mendonça (2011) afirmou,

é “o momento que o indivíduo aceitava deixar seu estado laico e ingressar no clerical” (p. 180). Essa disposição precedente da ordenação buscava afirmar os princípios tridentinos de não se ordenar demasiados clérigos e redobrar a atenção quanto a “utilidade” destes, permitindo, se necessário, “atalhar” os candidatos inaptos “logo na primeira entrada no estado clerical” (VIDE, 1853, p. 87).

Desse modo, desde a prima tonsura existia um perfil estipulado para os candidatos, que deviam ser indivíduos crismados com mais de 7 anos, que saibam a doutrina cristã, ler e escrever, e demonstrassem sua escolha para o estado clerical por motivos pastorais. Os que prosseguissem o caminho natural e tomassem as Ordens Menores – que são hostiário, leitor, exorcista e acólito –, deviam mostrar-se aptos a curar almas e confessar, além de suficiência na língua latina. Ademais, ainda neste mesmo título 50 do livro 1, as *Constituições* definiam, seguindo o previsto nos Estatutos de Pureza de Sangue, que os candidatos ao sacerdócio teriam que apresentar limpeza de sangue, vida e costumes. Neste ponto recomendava-se que a habilitação dessas informações devia ser feita de forma extrajudicial, em segredo, quanto antes, para evitar a admissão de “sujeitos indignos”, e quando, e se, aprovados nestas, prosseguir para as diligências oficiais de habilitação de *genere e vita et moribus*.

As habilitações de *genere e vita et moribus* eram requeridas para todas as ordens e seu procedimento estava estipulado no título 53 do Livro 1 das *Constituições*. Neste ponto são determinados 24 impedimentos para as ordens menores, que dizem respeito a aspectos biográficos – como idade, naturalidade, legitimidade, limpeza de sangue –, saúde física e mental, e aspectos de comportamento e moral – como cumprimento dos sacramentos, participação na vida religiosa, conduta moral e idoneidade. A investigação do cumprimento de todos os requisitos se realizava com o envio dos processos de habilitação para a paróquia de origem ou de moradia do habilitando e de seus familiares. Aqui, é pertinente destacar que toda a *genere* do candidato passava pelo escrutínio desta inquirição, ou seja, seus pais e avós maternos e paternos tinham que ter seu caráter, qualidade e limpeza de sangue, igualmente comprovados.

Sendo o indivíduo aprovado nas Ordens Menores, era estipulado que este seguisse um caminho hierárquico de trabalho, passando pelas 4 ordens, obtendo pelo menos 1 ano de experiência em cada uma para poder se candidatar a promoção às Ordens Maiores ou Sacras – que são de Subdiácono, Diácono e Presbítero ou Sacerdote. A transição para as Ordens Sacras era significativa pois, como explicado no título 49, aqueles que as recebiam “ficam totalmente dedicados e consagrados a Deus

assim pelo voto, que fazem de castidade, como pela impossibilidade de poderem tomar outro estado secular” (VIDE, 1853, p. 86). Assim sendo, a passagem para os graus maiores exigia mais um “refinamento” dos candidatos, sendo previsto, no título 53, outros 5 impedimentos para promoção às Ordens Maiores, que diziam respeito ao patrimônio, idade, experiência e integridade do candidato.

A constituição baiana, como as demais constituições eclesiásticas tridentinas, requereu dos candidatos às ordens sacras a comprovação, através de um processo de habilitação de patrimônio, de posses suficientes para sua digna sustentação no ofício. Neste documento, as diretrizes do desenrolo processual da habilitação de patrimônio estão especificadas no título 54 do Livro 1. Em suma, essa habilitação tinha o propósito de evitar o recrutamento de sacerdotes vulneráveis que, por não terem meios de sustentação, se tornavam mais susceptíveis a “cair na desgraça”. Assim, o que foi considerado como patrimônio suficiente para “honesto sustentação” em 1707 foi a posse de bens ou benefício eclesiástico que rendessem, ao menos, 25\$000 reis anuais, livres de despesas. A posse desses rendimentos tinha que ser comprovada através de processo, em que, do mesmo modo das outras habilitações, utilizava das redes paroquiais para inquirir as autoridades e testemunhas locais sobre a informação passada à Câmara Eclesiástica sobre a propriedade de ditos bens.

Para além da habilitação do candidato quanto o seu patrimônio, se averiguava a observância dos requisitos de idade, experiência e conhecimentos. É estipulado, nos títulos 51 e 53, que um Subdiácono precisava ter 22 anos e ter passado por todos os graus das Ordens Menores, um Diácono necessitava ter 23 anos e pelo menos 1 ano de experiência no grau anterior e o Presbítero devia ter ao menos 25 anos e ter exercido o ofício de Diácono por 1 ano “com louvor”. Em cada uma destas promoções, os candidatos eram examinados, e com exigência ascendente, no Latim, Moral, Reza, Canto e Casos de Consciência. O título 52 do livro 1 das *Constituições* estabelecia, em pormenores, como os examinadores deviam proceder o exame de cada ordem, indicando, inclusive, que perguntas fazer e que livros utilizar – por exemplo, para o exame de Latim do grau de Subdiácono, aconselhava-se requerer ao candidato a reprodução de algum capítulo do Concílio de Trento. Somente passado por todos esses processos e exames que o clérigo podia chegar à Ordem de presbítero, que lhe conferia a licença para celebrar missa (VIDE, 1853).

Tendo em mente estas disposições, podemos já vislumbrar os contornos do perfil sacerdotal que as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* impeliam ao candidato. O indivíduo devia ter retidão

moral e comportamental, instrução em diversas áreas do conhecimento úteis ao ofício, suficiência de patrimônio e a limpeza de sangue. Ainda, o candidato devia se provar em uma série de etapas – exames e processos – e progredir por uma rígida hierarquia até chegar à Ordem superior de Presbítero. Sendo assim, a vontade ou intencionalidade – ou até vocação – do indivíduo não bastava para este se ordenar a clérigo, pois algumas das exigências – como a legitimidade e limpeza de sangue – cobravam marcas impostas no nascimento (AUTOR, 2020). Perspectivando estas exigências no contexto brasileiro, e sendo algumas delas de difícil superação, podemos perceber que o “universo de recrutáveis” ao sacerdócio era limitado (CUNHA, 2010).

Apesar de existirem meios legais para o candidato pedir dispensa desses impedimentos, não constatamos, até o momento, nenhuma dispensa no nosso universo de análise no Rio Grande de São Pedro – considerando trinta (30) indivíduos. Assim, podemos assumir que a concessão de licenças também era limitada, até porque requerê-la previa admitir publicamente o impedimento. Entretanto, ao mesmo tempo, cumprir todos os requisitos impostos pelas *Constituições Primeiras* não significava que o candidato era ordenado, pois, existiam outros coeficientes institucionais que podiam limitar a ordenação sacerdotal em determinado momento histórico. É o que vamos indicar na próxima seção com o exemplo das ordens emitidas pela Coroa de Portugal no abrigo do direito de Padroado Régio.

### **O padroado régio: “este prelado tem ordem de S. M. para não ordenar”.**

Charles Boxer (1981) definiu o padroado régio como “uma combinação de direitos, privilégios e deveres concedidos pelo papado à Coroa de Portugal como patrona das missões e instituições eclesiásticas católicas-romanas em vastas regiões da Ásia e do Brasil” (p. 224). Esse direito, assim, garantia ao monarca de Portugal, como benfeitor das igrejas fundadas nas terras encontradas pelos portugueses, um forte peso decisório nas estruturas eclesiásticas. Nomeadamente, a Coroa podia eleger “todos os postos, cargos, benefícios e funções eclesiásticas” (BOXER, 1981, p. 225) do seu padroado. Para tornar o labor exequível, o serviço foi delegado para a Mesa de Consciência e Ordens e, na maior parte do tempo, esta contava com o apoio dos Bispos do ultramar – que o próprio padroado apontava – para indicações e consultas das estratégias administrativas a ser tomadas em cada diocese (LIMA, 2014). Sobre as dinâmicas do Padroado Régio e para o aprofundamento nas questões do papel dos Bispos e da Coroa na nomeação de cargos eclesiásticos, recomendamos a consulta dos estudos de Ângela Barreto Xavier e Fernanda Olival (2018), Lana Lage Lima (2014) e José Pedro Paiva (2000).

Concentrando, então, a nossa análise na influência do padroado na ordenação do clero secular, devemos fazer a ressalva de que, em virtude de a ordenação ser um rito sacramental e o padroado não conceder direitos espirituais ao monarca, a intervenção direta da Coroa neste âmbito não foi costumeira. Neste domínio, a monarquia preferiu utilizar da sua influência sobre os prelados para “aconselhar” a respeito das estratégias de ordenação. Contudo, esta conduta conciliadora não foi uma constante, e o monarca não se eximia de enviar ordens reais quando grandes interesses estavam em jogo. Portanto, tratar do real escopo das disposições reais para ordenação de sacerdotes é bastante difícil. As limitações e incentivos são frutos de despachos reais, mas também de concessões particulares negociadas com autoridades de determinada diocese, região ou freguesia, e do uso de precedentes conhecidos a partir de concessões para outras localidades (PAIVA, 2000; XAVIER e OLIVAL, 2018). Assim, as dinâmicas de restrição e fomento protagonizadas pelo poder secular central que vamos traçar aqui foram identificadas em fontes diversas, emitidas por diferentes agentes, utilizando a variação de escalas e a leitura a contrapelo.

Isto posto, a partir da análise dessas fontes, observamos que a intervenção ou influência da Coroa no processo de ordenação sacerdotal pode se dar em diferentes formas: de modo direto, através de ordens reais; de modo indireto, a partir de “aconselhamentos” ou intervenção em outros setores que influenciam nas expectativas de ordenação; de forma positiva, atuando para incentivar ordenações; ou de forma negativa, limitando as ordenações. Estas quatro diferentes abordagens não eram excludentes, dependendo das estratégias da Coroa e da resistência que a intervenção real encontrava, o monarca podia agir por diversas frentes para alcançar seu objetivo.

Perspectivando as ordenações no Rio Grande de São Pedro do Sul setecentista, encontramos, assim, a aplicação de diversas dessas estratégias por parte da Coroa portuguesa. Por ser uma terra que passou a ser povoada por portugueses de modo substancial após 1736, o Continente de São Pedro não produziu ordenações de naturais na primeira metade do século XVIII. Os clérigos que atuavam nessa região eram sobretudo imigrantes das ilhas dos Açores, norte de Portugal e São Paulo (AUTOR, 2019). Na segunda metade do século, quando começou a se produzir um grupo de naturais que pudessem se dedicar a carreira eclesiástica, a província se viu envolvida em conflito direto com os espanhóis, resultando, em 1763 na tomada da sua única vila, Rio Grande (KÜHN, 2004).

Neste clima belicoso, e vislumbrando a defesa das terras do Império português, o rei D. José, já com seu primeiro-ministro aliado Sebastião José Carvalho e Melo, decidiu emitir ordens régias impedindo diretamente a ordenação de clérigos do extremo sul do Bispado do Rio de Janeiro por um período de 10 anos. Como foi explicado no ofício do vice-rei D. Antônio da Cunha, em tempos de recrutamento militar, muitos homens buscavam se eximir de suas obrigações se ordenando clérigos (ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, 1766). Apesar de as *Constituições Primeiras* preverem que não se ordenasse homens que “busquem o estado clerical para se eximir do foro e jurisdição secular” (VIDE, 1853, p. 87), a Coroa, apoiada nas denúncias do vice-rei, julgou que estas diligências não estavam sendo devidamente cumpridas pelo prelado do Rio de Janeiro, D. Frei Antônio do Desterro. Assim, o monarca, buscando defender seus interesses militares, sentiu a necessidade de deliberar diretamente sobre o assunto proibindo qualquer variedade de ordenação sacerdotal no extremo sul desse bispado.

Essa ordem de 1766, desta maneira, marcou os caminhos da ordenação de uma geração de naturais do Rio Grande de São Pedro. O impedimento total da concessão do sacramento da ordem por 10 anos impôs, na prática, que mesmo aqueles que tinham se preparado para o sacerdócio e cumpriam todos os requisitos previstos pela legislação eclesiástica, não podiam seguir a carreira religiosa. Dessa forma, os postos eclesiásticos disponíveis no Rio Grande de São Pedro continuavam sendo preenchidos por clérigos de naturalidade estrangeira.

Para além deste exemplo de interdição direta da Coroa, o Padroado podia desencorajar a ordenação de sacerdotes por vias indiretas. No Continente de São Pedro encontramos essa prática através da utilização estratégica da distribuição – na realidade, a falta dela – de benefícios eclesiásticos. Não contando com nenhuma paróquia colada até 1785, ou seja, nenhuma paróquia fornecia aos seus clérigos benefício vitalício pago pela Fazenda Real, os sacerdotes do Rio Grande tinham que contar com as benesses de pé-de-altar para sua sustentação, o que foi sempre insuficiente. Assim, além de desanimar os prospectos de carreira dos futuros clérigos, impedia também a ordenação às ordens maiores daqueles que não tinham o patrimônio suficiente exigido pelas *Constituições* – como situamos acima, as *Constituições* exigiam comprovação de patrimônio ou benefício eclesiástico para promoção as ordens sacras (AUTOR, 2019).

Por outro lado, o monarca português podia utilizar seu status de benfeitor das igrejas do ultramar para promover a ordenação. Uma das formas de impulsionar ordenações foi, por exemplo, a indicação diretamente ao bispo do nome de um candidato para ser ordenado. Como situa Rodrigues (2016), a indicação unilateral foi uma modalidade extraordinária que requereu do indicado um significativo capital social para seu nome “cair na pena do monarca”. Entretanto, não obstante a indicação da Coroa para ordenação de um sujeito, este indivíduo devia passar pelo escrutínio processual estabelecido nas *Constituições*, e podia, inclusive, ser reprovado pelo bispado. Isso aconteceu, por exemplo, com a indicação de D. Maria para ordenação de Jacinto Ferreira da Silva, natural do Rio Grande de São Pedro, que teve sua habilitação impedida por “ter mudado de vocação e estado” para o conjugal (ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, 1790, 2).

Ainda, incluído nas estratégias da Coroa de promoção às ordens, era possível o monarca patrocinar medidas que favorecessem a ordenação de determinado grupo de pessoas ou alargasse, como um todo, o “universo de recrutáveis”. Esta forma de intervenção positiva – no sentido de aumentar o universo de recrutáveis – desfrutou de grande estímulo nos tempos de D. José, devendo a isso, sobretudo, as políticas regalistas amparadas por Pombal. O “reformismo pombalino” foi responsável pela abolição do estatuto de limpeza de sangue, o que, apesar de não ser de forma imediata, abrandou a possibilidade de recrutamento para aqueles que tinham sinais de cristã-novice na sua *genere*, e ainda, pela promoção da preferência de naturais da colônia nos benefícios eclesiásticos, o que certamente incentivou muitos brasileiros escolherem a carreira sacerdotal – entretanto este ponto se aplicou ao Rio Grande de São Pedro só tardiamente (RODRIGUES, 2016).

No contexto específico do Rio Grande de São Pedro, o alargamento das possibilidades de recrutamento sacerdotal veio através das ordens de D. Maria que cancelaram a permissão do retorno da ordenação de naturais do Continente, e ainda, alargaram as possibilidades para ordenação de compatriotas – aqueles indivíduos que nasceram em outras partes, mas que se estabeleceram, com seus bens e/ou sua família, há bastante tempo, no Rio Grande e, portanto, podem ser considerados como “naturalizados” (ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, 1790, 2). Porém, apesar de o posicionamento régio em relação ao incentivo e limitação das ordenações serem seguidamente apresentados como ordens unilaterais, nem sempre eles correspondiam unicamente a estratégia do monarca. O que queremos mostrar é que as disposições do Padroado régio não eram homogêneas e

impenetráveis aos interesses e influências externas, na realidade, são frutos de constantes negociações com poderes diversos, em que forças de pressão e resistência estão em constante relação, e de quando em quando, podem pesar a mais uma ou outra esfera. É sobre o papel de uma dessas instâncias de pressão que vamos falar no próximo ponto.

### **Câmara do Rio Grande de São Pedro do Sul em Porto Alegre: o “queixume” dos pais de família.**

A Câmara do Rio Grande de São Pedro do Sul, à data localizada em Porto Alegre, enviou, em 1 de março de 1779, uma carta à rainha D. Maria I expondo o “desgosto” dos moradores do Continente em não estarem podendo ordenar seus filhos ao sacerdócio. Como situamos acima, as circunstâncias da década de 1770 não foram favoráveis aqueles moradores que almejavam seguir a carreira eclesiástica, pois, mesmo preenchendo os requisitos legais, se defrontavam com uma proibição régia à ordenação de clérigos do extremo sul do Bispado do Rio de Janeiro. Entretanto, o que a Câmara expôs no seu queixume foi que, mesmo o impedimento régio possuindo o prazo de 10 anos, ou seja, deveria ter sido levantado em 1776, e a razão para a proibição – o conflito militar com os espanhóis – já não existir mais, os “filhos do continente” continuavam não sendo “elevados a dignidade sacerdotal”. Portanto, o que a Câmara pretendia, em resumo, é que a rainha mandasse por “real decreto” um ofício ao Bispo do Rio de Janeiro “para que este admita a ordens os filhos deste Continente” e que este os “prefira nos empregos eclesiásticos conforme se distinguirem no merecimento” (ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, 1779).

A Câmara, como salientou Fragoso (2002), era um espaço privilegiado para negociação entre as elites locais e os poderes centrais. A Câmara do Rio Grande de São Pedro, como as demais da América portuguesa, reunia aqueles sujeitos de melhor “qualidade” da localidade, e ficava, em última instância, susceptível aos interesses desse grupo (COMISSOLI, 2006). Relatada pelos camaristas de Porto Alegre como um desgosto de “todos os moradores desta província”, a falta de párocos foi usada como justificativa para satisfazer os desejos daquelas famílias que “educaram seus filhos” ao seu próprio dispêndio e queriam os ver atendendo a sua comunidade como sacerdotes. Ainda mais, evocam que por não terem podido ordenar seus filhos, que já estavam preparados, na época das inquietações com os espanhóis, e por estes terem, com “pátrio zelo”, se alistado para a “defesa da

pátria no exercício militar”, queriam ver seus outros filhos contemplados com esta graça (ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, 1779).

É interessante observar como a Câmara em Porto Alegre bem conjugou as respostas às necessidades dos moradores do continente – seja elas a falta de sacerdotes para o bom atendimento espiritual ou a vontade de ordenar seus filhos – com a cobrança da concessão de mercês por parte da coroa em retribuição aos serviços desempenhados pelos habitantes da província que garantiram uma posição favorável, pelo menos o suficiente para merecer uma recompensa, à Coroa portuguesa no tratado de 1777. Ou seja, nesta carta deixavam transparecer que acreditavam que a coroa estava em falta com seu atributo de “dar a cada um o que é seu” (BICALHO, 2005, p. 22; XAVIER, HESPANHA, 1993). Neste sentido, formavam um grupo de pressão para mudanças das ordens régias de não ordenação justificando que a ordenação dos naturais da terra ao sacerdócio seria uma recompensa de serviços prestados (CUNHA, 2010).

A vontade de ver um dos seus no sacerdócio foi um desejo, sobretudo, das elites gaúchas. Isso porque a viabilização material da ordenação requeria um certo estatuto socioeconômico que não estava disponível para todos os moradores do continente – não só em termos da habilitação patrimonial, mas até da possibilidade de dispensar a contribuição do trabalho manual de um dos seus filhos. E ainda, essa elite local que se juntava na Câmara, se mostrava ciente das dinâmicas eclesiásticas das outras províncias do Brasil e pedia para si igual tratamento ao “dar a preferência” da nomeação de naturais para os postos eclesiásticos depois que estes se tornassem aptos aos ofícios maiores. Ademais, quando não viram seu pedido atendido nos moldes que almejava, tendo sido inicialmente restrito à ordenação de compatriotas, as elites voltaram a exercer pressão até ver os filhos das “elites compatriotas” ordenados (ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, 1790, 1).

A Câmara de uma localidade, portanto, podia desempenhar um papel na ordenação de clérigos, sobretudo quando os pretendentes participavam nas redes de relação dos “homens bons”, colocando pressão nas autoridades centrais para superar os limites impostos às ordenações. Como aconteceu no Continente, essa instância de poder local utilizava de seu capital social e da cobrança de mercês para negociar com a Coroa, como benfeitora do padroado, condições mais favoráveis à participação dos seus nas estruturas eclesiásticas. Fica ainda mais claro a potencialidade desse agenciamento da Câmara em prol do seu grupo social quando analisamos o perfil dos ordenados naturais do Rio Grande logo

após o atendimento deste pedido, entre eles Antônio Ferreira Leitão e Duarte Mendes de Sampaio – este compatriota –, filhos de homens notáveis da província e os quais pretendemos apresentar mais detalhadamente no próximo ponto.

### **“Ele suplicante quer ser promovido a ordens menores e sacras”: estratégias pessoais e familiares de ordenação.**

Os limites e incentivos expostos acima, que cerceavam o percurso da ordenação de um clérigo, não podem ser devidamente assimilados sem a compreensão do principal coeficiente do processo: as vontades individuais e/ou familiares para ordenação. Isso porque, como bem situa a micro-história, “os sujeitos não estão completamente condicionados pelas estruturas sociais” (SILVA, 2013, p. 192; GRENDI, 2009), isto é, neste caso, pelas disposições das *Constituições*, do Padroado e da Câmara. As deliberações positivas dessas instituições em prol da ordenação de indivíduos com certas características não determinavam a ordenação desses indivíduos, ou, porque os mesmos podiam não ter intenção ou vontade de se candidatar, ou mesmo, porque sujeitos sem estas características podiam dispor de estratégias para, não obstante seus impedimentos, conseguir se ordenar.

A candidatura às ordens, portanto, principiava e seguia a disposição dos agentes para o ofício. O candidato era quem, a partir da sua avaliação da conveniência do momento, iniciava o processo de ordenação – ao apresentar a candidatura –, e, seguindo suas estratégias, agenciava suas redes de relação em busca de um resultado bem-sucedido. A intencionalidade do agente, porém, era fortemente vinculada com as pressões e estratégias familiares. A família, além de ser o círculo de influência imediata do sujeito, precisava proporcionar condições – como ensino e recursos econômicos –, normalmente desde a mais tenra idade, que possibilitasse a habilitação (CUNHA, 2010; SILVA, 2013; MOREIRA et al, 2019). Portanto, a entrada ao estado clerical podia ser entendida como resultado da relação entre estratégias individuais e familiares, e as condições institucionais e contextuais.

Antônio Ferreira Leitão e Duarte Mendes de Sampaio foram dois dos clérigos favorecidos pelas disposições de D. Maria I sobre a liberação de ordenações para os naturais e compatriotas do Rio Grande de São Pedro. Apesar das negociações da Câmara com a Coroa terem iniciado com a carta de 1779, só foi em 1790 que as disposições foram inteiramente compreendidas e levadas a cabo pelo prelado fluminense. Assim, segundo relação passada pelo Bispo Mascarenhas Castelo Branco ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Mello e Castro, em 1790 se encontravam,

no total, 10 clérigos do Rio Grande de São Pedro estudando nos seminários do Rio de Janeiro – seis (6) naturais e quatro (4) compatriotas (ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, 1790, 2). Escolhemos centrar nossa análise nos dois acima nomeados, pois serviram, respectivamente, em Santo Amaro e Rio Pardo, paróquias que fazem parte de nossa pesquisa.

A partir da análise das habilitações de *genere e vita et moribus* – disponíveis no Arquivo da Cúria Metropolitana de Porto Alegre – e registros paroquiais de Antônio Ferreira Leitão e Duarte Mendes de Sampaio vemos um perfil muito similar nos candidatos. Antônio nasceu em Triunfo, Rio Grande de São Pedro, em 1768 – tinha, então, cerca de vinte e dois (22) anos quando estudava no seminário no Rio de Janeiro. Segundo filho varão do capitão Antônio Ferreira Leitão, natural de Peniche, Portugal, e de Maria Meirelles de Menezes, nascida em Viamão, Rio Grande de São Pedro. Duarte, por outro lado, nasceu em 1764 na Ilha de Santa Catarina – com vinte e seis (26) anos, portanto, quando estava no seminário fluminense. Foi o terceiro filho varão do Cirurgião-mor Manuel Marques de Sampaio, natural de Extremos, Portugal, e de sua mulher Clemencia Maria de Jesus, natural da Ilha de Santa Catarina. Ambos, portanto, eram filhos de pais reinóis, que possuíam estatuto social elevado na sociedade rio-grandense, e de mães brasileiras.

Os processos de habilitação às ordens foram iniciados em 1784, para Duarte Mendes de Sampaio, que fez o processo junto de seus irmãos Manuel e José Gabriel, e em 1785 para Antônio Ferreira Leitão, que, apesar de ter se habilitado sozinho, teve um irmão que seguiu ao sacerdócio nos anos seguintes. Os dois habilitandos, então, vinham de famílias que planejavam a ordenação de mais de um de seus filhos e que deram início ao processo antes do fim das negociações entre Bispo e Coroa em relação à ordenação de naturais e compatriotas – o que, em nossa perspectiva, reflete o alto interesse dessas famílias em verem um dos seus no estado eclesiástico. Não sabemos se os candidatos se conheceram ainda no Rio Grande de São Pedro, mas quando foram para o Rio de Janeiro, ambos estudaram no Seminário de S. José.

Olhando, dessa forma, as características dos dois candidatos e os percursos que fizeram até a ordenação, estes exibiam contextos familiares bem similares. A ordenação desses indivíduos, portanto, deve ser entendida no meio da forte motivação de suas respectivas famílias em ordenarem seus filhos à dignidade sacerdotal. O estatuto clerical de um membro elevava o patamar social de toda a família. Isso se devia, principalmente, por causa dos processos de habilitação, que comprovavam perante a

sociedade que aquela família tinha qualidade suficiente para ser aprovada nos processos. Não só a limpeza de sangue era comprovada – questão que atraiu por muito tempo diversos sujeitos para se habilitarem ao sacerdócio ou ordens militares –, mas também a legitimidade da *genere*, idoneidade da família, caráter moral, ensino e poder patrimonial (RODRIGUES, 2016). Em uma terra de colonização tardia como o Rio Grande de São Pedro, a habilitação podia ser uma forma de os candidatos às elites darem a conhecer e comprovarem a qualidade do seu passado que é pouco conhecido pelos pares. Assim, faz sentido o empenho despendido pelas famílias Leitão e Sampaio, que se envolviam em cada vez mais atividades de ascendência social, para ordenarem seus filhos (SILVA, 2013).

Apesar desta caracterização inicial de Antônio Ferreira Leitão e Duarte Mendes de Sampaio mostrarem perfis similares, as intencionalidades e estratégias desses agentes e suas famílias se revelam bem distintas quando ouvimos de perto os sussurros das fontes. Identificando e investigando o silêncio desses resquícios materiais, percebemos que Antônio se caracteriza como um indivíduo que dispõe das características e do apoio familiar necessários para ordenação – mas que talvez, a partir da análise da sua trajetória posterior, não possuísse a vontade para o labor religioso, já que foi um sacerdote que se dedicou bastante para suas fazendas e se ausentou demasiado cedo das suas obrigações. Por outro lado, Duarte foi um indivíduo que não dispunha de todas as características necessárias para ordenação, mas que a partir de suas estratégias e, sobretudo, da sua família, conseguiu superar as limitações legislativas e teve importante carreira eclesiástica, chegando aos cargos de cônego e monsenhor da Capela Imperial (RUBERT, 1994).

O impedimento que marcava a família Sampaio correspondia a *genere* materna deste habilitando. Não tendo sido feita referência aos avós maternos no traslado do processo de habilitação que está na Cúria de Porto Alegre, investigamos e constatamos na certidão de nascimento de uma das filhas do casal, Marianna, o registro do nome dos avós maternos. Neste registro ficou evidente que Clemencia Maria de Jesus era filha legítima de Jozé Mendes dos Reis e Maria Rita de Jesus, portanto, irmã de Agostinho Mendes dos Reis, outro clérigo natural de Santa Catarina que atuou no Rio Grande de São Pedro. O impedimento, então, se apresentou na condição da avó materna de Duarte, Maria Rita de Jesus, que era filha natural do Frei Agostinho da Trindade, do Desterro, acusação essa que apareceu no processo de habilitação de Agostinho Mendes dos Reis feito no bispado de São Paulo.

Apesar deste lapso na legitimidade, a família Sampaio se esforçou para deixar o impedimento de fora da habilitação dos filhos. Não sabemos se no percurso do processo essa falha foi notada pelas autoridades do Rio de Janeiro ou se essas tiveram acesso à habilitação do tio feita em outro bispado, São Paulo. Até o momento não encontramos nenhum pedido de dispensa deste “defeito de legitimidade”. Isso nos levaria a crer que ou o prelado fluminense desconhecia o impedimento, já que não era incomum na América Portuguesa faltar partes do processo por problemas de distância e comunicação – o que deixava brecha para desvios –, ou decidiu ignorar a ilegitimidade sem passar a reputação dos jovens ordenandos pelo escrutínio da justiça em conceder uma licença oficial – opção essa que requereria um forte capital social dessa família em conseguir tamanha simpatia do episcopado. Mas a questão é que, apesar do impedimento de *genere*, uma vez bem-sucedida as estratégias de superação e estando Duarte Mendes de Sampaio ordenado, este se conformou nas estruturas sociais eclesiásticas e garantiu – com seus irmãos – um lugar notável para família Sampaio na sociedade do Rio Grande de São Pedro – Silva (2013), inclusive, ao analisar as redes de apadrinhamento e de acolhimento de expostos em Porto Alegre, aponta para a assídua participação da irmã de Duarte, a Dona Anna Marques de Sampaio, o que traduz o reconhecimento do seu lugar de destaque naquela sociedade.

Desse modo, entendemos que as estratégias de ordenação das famílias Leitão e Sampaio foram bem-sucedidas e deixaram suas marcas no percurso eclesiástico destes clérigos. Mas mais que isso, as estratégias, que são uma tentativa de “transformação e utilização” da realidade, apesar de não estarem fadadas ao sucesso – isto é, estratégias devem ser perspectivadas juntamente às noções “de fracasso, de incerteza e de racionalidade limitada” (LEVI, 1989 *apud* REVEL, 1998, p. 26) –, se constroem com base em saberes e conhecimentos prévios, ou uma “racionalidade específica”, para aumentar as chances de êxito (LEVI, 2000; MOREIRA *et all*, 2019). Assim, a partir da constatação da existência de diferentes estratégias de ordenação, que podem, inclusive, superar limites impostos a princípio, temos de encará-las não como casos excepcionais e nem como situações normais, mas como parte de um universo de possibilidades que se apresentam a um sujeito e sua família, e que podem resultar no recrutamento de um perfil distinto do que aquele previsto no processo de ordenação sacerdotal.

### **Considerações finais.**

Colocando no centro de nossa análise o recrutamento de clero secular, buscamos, neste artigo, apresentar alguns fatores que podiam marcar – pelo incentivo ou restrição – o percurso dos candidatos ao sacerdócio. Procuramos demonstrar como estes pontos, que chamamos de coeficientes, se apresentam em diversas etapas e instâncias do processo de ordenação e podem influenciar diretamente na entrada ou não no sacerdócio. A contar com nossas experiências na pesquisa do clero secular no Rio Grande de São Pedro, estabelecemos quatro principais coeficientes, vistos em diferentes escalas, neste processo: a legislação eclesiástica das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, que, de modo geral, delimitava o perfil dos indivíduos que podiam se tornar clérigos; as disposições reais amparadas sob o regime de padroado régio, que podiam ser feitas de forma direta ou indireta e variar entre incentivos e limitação das ordenações, obedecendo, principalmente, as estratégias da Coroa em determinado momento histórico; o poder de pressão e negociação das câmaras, que, no caso do Rio Grande de São Pedro, intercedeu em favor daqueles que almejavam uma carreira no sacerdócio e conseguiu ampliar as concessões reais para corresponder aos seus interesses; e, as estratégias e vontades dos indivíduos e suas famílias, que se demonstravam essenciais não só àqueles que cumpriam todos os requisitos para a ordenação, mas, principalmente, para aqueles que tinham que tramar estratégias para superar os limites impostos por alguma das outras instâncias. Em conclusão, o que almejamos demonstrar com a exposição dessas questões é que o recrutamento ao sacerdócio é um processo complexo e não se limita somente às disposições dos poderes centrais ou desejos individuais, mas é o resultado de uma constante negociação entre várias instâncias de poder que conseguem, em um momento ou outro no decurso do século XVIII, fazer valer suas estratégias.

### Fontes:

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. “Carta dos oficiais da Câmara do Rio Grande de São Pedro do Sul à rainha D. Maria I, solicitando que se de ordem ao bispo do Rio de Janeiro para admitir os filhos do Rio Grande na carreira do sacerdócio, ...”. Conselho Ultramarino, caixa 2, documento 199, Porto Alegre, 1 de março de 1779.

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. “Ofício do vice-rei do Estado do Brasil, conde da Cunha, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier Mendonça Furtado, ..., mencionando as grandes dificuldades para o recrutamento de soldados que fugiam ou se tornavam clérigos”. Conselho Ultramarino, caixa 77, documento 6940, Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1766.

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. “Ofício do brigadeiro do Regimento de Cavalaria Ligeira do Rio Grande de São Pedro, Rafael Pinto Bandeira, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, sobre a ordenação dos naturais do Rio Grande de São Pedro, ...”. Conselho Ultramarino, caixa 136, documento 10782, Rio de Janeiro, 25 de junho de 1790, (1).

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. “Ofício do Bispo do Rio de Janeiro, D. José Joaquim Mascarenhas Castelo Branco, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, sobre a impossibilidade de ordenar Jacinto Ferreira da Silva, ..., por já estar em estado conjugal; informando que nos seminários do Rio de Janeiro se encontram seis seminaristas naturais do Rio Grande...”. Conselho Ultramarino, caixa 137, documento 10814, Rio de Janeiro, 25 de junho de 1790, (2).

VIDE, Sebastião Monteiro da. **Constituições primeiras do arcebispado da Bahia**. São Paulo: Typographia de Antonio Louzada Antunes, 1853. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/222291>>. Acesso em 12 de março de 2021.

### Referências bibliográficas:

BETHENCOURT, Francisco. A Igreja. In BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti. **História da Expansão Portuguesa**. Lisboa: Temas e debates, 1988, vol. 2, p. 44-61.

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. Conquista, mercês e poder local: a nobreza da terra na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime. **Almanack brasileiro**, n. 2, p. 21-34, 2005.

BOXER, Charles Ralph. **O império colonial português: 1415-1825**. Lisboa: Edições 70, 1981.

BULST, Neithard. Sobre o objeto e o método da prosopografia. **Politeia: História e Sociedade**, Vitória da Conquista, v. 5, n. 1, 2007.

CASAGRANDE, Rafaela Zanotto. “**A Seara he muito extensa, os operários muito poucos**”: condições do clero secular no Rio Grande de São Pedro na segunda metade do século XVIII. Coimbra: UC, FLUC (Pesquisa de Seminário em História). 2019. Disponível em: <<https://www.academia.edu/42721768/>>.

CASAGRANDE, Rafaela Zanotto. **Dinâmicas e condições do clero paroquial no Rio Grande de São Pedro do Sul**: uma análise prosopográfica dos párocos das paróquias de Rio Grande, Rio Pardo e Santo Amaro (1738-1807). Anais do XV encontro estadual de história anpuh-rs. Passo Fundo, 2020.

COMISSOLI, Adriano. **Os “homens bons” e a Câmara de Porto Alegre (1767-1808)**. Dissertação de mestrado apresentada ao PPGH da Universidade Federal Fluminense. Niterói: UFF, 2006.

CUNHA, Mafalda Soares da. Redes sociais e decisão política no recrutamento dos governantes das conquistas, 1580-1640. In FRAGOSO, João; GOUVEIA, Maria de Fátima. **Na trama das redes: política e negócios no Império Português, séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 117-154.

FEITLER, Bruno; SOUZA, Evergton Sales. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**: estudo introdutório e edição. São Paulo: Edusp, 2010.

FRAGOSO, João. Afogando em nomes: temas e experiências em história econômica. **Topoi**. Rio de Janeiro, v. 3, n. 5, p. 41-70, 2002.

GRENDI, Edoardo. Microanálise e história social. In OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. **Exercícios de micro-história**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009, p. 19-38.

HESPANHA, Antonio Manuel. **Às Vésperas do Leviathan. Instituições e poder político (Portugal, séc. XVII)**. Coimbra: Almedina, 1994.

KÜHN, Fábio. **Breve história do Rio Grande do sul**. Porto Alegre: Leitura XXI, 2004.

LAGE, Lana. As Constituições da Bahia e a Reforma Tridentina do Clero no Brasil. In FEITLER, Bruno; SOUZA, Evergton Sales (orgs.). **A Igreja no Brasil: normas e práticas durante a Vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. São Paulo: EdUnifesp, 2011.

LEVI, Giovanni. **A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2000.

LIMA, Lana Lage da Gama. O padroado e a sustentação do clero no Brasil colonial. **Saeculum: Revista de História**, João Pessoa, UFF, v. 30, p. 47-62, 2014.

MOREIRA, Paulo R. S.; CARDOSO, Raul R. S.; MUGGE, Miquéias H. “Gozam no mercado da fama de bem morigerados e obedientes”: trajetórias mercantis no oitocentos (Barão de Guaíba / de Lisboa ao Brasil Meridional). In CESAR, Tiago da Silva; et al (orgs.). **História, Cultura & Patrimônio: experiências de pesquisa**. Porto Alegre: Editora Fi, 2ª Ed, 2019.

MENDONÇA, Pollyanna Gouveia. **Parochos imperfeitos: Justiça Eclesiástica e desvios do clero no Maranhão colonial**. Tese de doutoramento apresentada ao PPGH da Universidade Federal Fluminense. Niterói: UFF, 2011.

PAIVA, José Pedro. A Igreja e o poder. In MARQUES, João Francisco; GOUVEIA, António Camões, (coord.). **História Religiosa de Portugal**. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, vol. 2, p. 135-185.

PAIVA, José Pedro. **Os bispos de Portugal e do Império: 1495 – 1777**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006.

REINHARD, Wolfgang. Disciplinamento sociale, confessionalizzazione, modernizzazione. Um discorso storiografico. In PRODI, Paolo. **Disciplina dell'anima, disciplina Del corpo e disciplina dela società tra medioevo ed età moderna**. Bolonha: Il Mulino, 1994, p. 101-123.

REVEL, Jaques. **Jogos de escalas: a experiência da microanálise**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1998.

RODRIGUES, Aldair. O padroado da Ordem de Cristo e as elites do Brasil setecentista: análise do acesso aos benefícios eclesiásticos. **Luso-Brazilian Review**, v. 53, n. 1, p. 117-137, 2016.

RUBERT, Arlindo. **História da Igreja no Rio Grande do Sul: época colonial (1626-1822)**. Porto Alegre: Edipucrs, 1994.

SILVA, Jonathan Fachini. Entre o macro e o micro: relato de uma investigação histórica com uso de banco de dados. **Temporalidades: Revista Discente do Programa de Pós-graduação em História da UFMG**, Belo Horizonte, v. 5, n.3, 2013.

SOUZA, Evergton Sales. Igreja e Estado no período pombalino. **Lusitania Sacra**, p. 207-230, 2011.

STONE, Lawrence. Prosopografia. **Revista de Sociologia e Política**, v. 19, n. 39, p. 115-137, 2011.

XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. A Representação da Sociedade e do Poder. In MATTOSO, José (dir.). **História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)**, vol. 4. Lisboa: Editorial Estampa, 1993, pp. 121- 156.

XAVIER, Ângela Barreto; OLIVAL, Fernanda. O padroado da cora de Portugal: fundamentos e práticas. In XAVIER, Ângela Barreto; BARRIO, Frederico Palomo del; STUMPF, Roberta (orgs.). **Monarquias ibéricas em perspectiva comparada (séculos XVI-XVIII):** dinâmicas imperiais e circulação de modelos políticos-administrativos. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2018.